CRCDF
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 99ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA
2ª ORDINÁRIA DE 2023, REALIZADA EM 14 DE FEVEREIRO DE 2023.
(Reunião por videoconferência – Google Meet - Sistema gratuito).

Horário: 13h15min – Reunião realizada por videoconferência – Google Meet - Sistema gratuito**. Membros presentes:** os (as) Conselheiros (as) Contadores (as): Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento, Elvo Cenci** (Conselheiro Efetivo), **Fernando Cesar Guarany** (Conselheiro Efetivo), **Thiago Almeida Fernandes** (Conselheiro Suplente), **Ana Kissa de Morais Cambraia Moura** (Conselheira Efetiva); **Jaqueline Pereira Rocha Torres**(Conselheira Efetiva) e os Conselheiros Técnicos em Contabilidade: **Geraldo Lucimar Ribeiro** (Conselheiro Efetivo), **Roberto Estevão de Ribeiro de Castro (**Conselheiro Efetivo) **Justificativa de ausência:** Na forma regimental, **justificaram a ausência:** Contador (as); **Gaspar Pereira da Silva** (Conselheiro Efetivo), **Valdson Guardiano** (Conselheiro Efetivo), **Diana Vaz Lima** (Conselheira Suplente)**, José Juvenal Vieira Júnior** (Conselheiro Suplente); **Outras presenças:** a Coordenadora de Fiscalização, **Maria Eliete Oliveira Holanda**, a Contadora **Tatyane Lacerda Santana** e as Estagiárias da Seção Fiscalização, **Ingrid dos Santos Santiago, Izabel Cristina Moreno Muniz e Fernanda Cristina Dias Reis. I – Ordem do dia: Julgamento de Embargos de Declaração:** O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento** concedeu a palavra a **Conselheira Ana Kissa de Morais Cambraia Moura** para que a mesma fizesse a leitura dos pareceres exarados dos processos em seu poder. **1) Processo administrativo de fiscalização nº: 2021/000014-** Instaurado por infração a alínea "c" do artigo 27 e artigo 31 do Decreto Lei 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 24 incisos I e V da Resolução CFC 1370/11, c/c itens 4, 7, 11 e 42 A da NBC PG 1, por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC) obrigatório, o que identificamos pelo Ofício n.º 834/2020 CFC-Direx, sobre a análise do relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos que compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento do PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital CFC n.º 1 publicado em 13/07/2018, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC no exercício de 2018, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justificativa insatisfatória. **Parecer no sentido da aplicação do arquivamento** conforme previsto nos termos do artigo 44 inciso I, da Resolução CFC n° 1.603/2020, c/c artigo 46 parágrafo único da Resolução CFC n° 1.309/2010. Aprovado por unanimidade**.** O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento** concedeu a palavra ao **Conselheiro Thiago Almeida Fernandes** para que o mesmo fizesse a leitura dos pareceres exarados dos processos em seu poder. **1) Processo administrativo de fiscalização nº: 2021/000086-U.** Instaurado por infrações **I-** ao artigo 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c artigo 6º § 1º e artigo 21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018, por responder pela organização contábil - Mundial Digital Contabilidade Eireli - ME - em condições irregulares perante o CRC, o que identificamos por meio da fiscalização eletrônica - agendamento 9026 (notificação 2021/000035)**. II-** aos itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Resolução CFC 1.590/2020, por deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante cliente ou o empregador de 14 empresas, o que identificamos por meio da fiscalização eletrônica - agendamento 9026 após ser notificado - Notificação

2021/000035. **III-** ao artigo 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, por Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios de 67 empresas o que identificamos por meio da fiscalização eletrônica - agendamento 9026 após ser notificado - Notificação 2021/000035. **Parecer** no sentido de aplicação das penalidades de multa de 01 (uma) anuidade no valor de R$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais) para a infração I, multa de 01 (uma) anuidade no valor de R$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais) acrescida de 13/10 avos no valor de R$653,00 (Seiscentos e Cinquenta e Três Reais) totalizando R$ 1.156,00 (Hum Mil Cento e Cinquenta e Seis Reais) cumulada com a penalidade ética de Advertência Reservada para a infração II, multa de 01 (uma) anuidade no valor de R$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais) acrescida de 66/10 avos no valor de R$3.319,80 (Três Mil Trezentos e Dezenove Reais e Oitenta Centavos) totalizando multa no valor de R$ 3.822,80 (Três Mil Oitocentos e Vinte e Dois Reais e Oitenta Centavos) cumulada com a penalidade ética de Advertência Reservada para a infração III, totalizando multas no valor de R$ 5.482,70 (Cinco Mil Quatrocentos e Oitenta e Dois Reais e Setenta Centavos), por força do Decreto Lei Nº 9.295/1946 no artigo 27 e reduzindo o total da **multa para R$ 5.030,00 (Cinco Mil e Trinta Reais) cumulada com a penalidade ética,** previstas nas alíneas "c" e "g" do artigo 27 do Decreto lei 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. 1.605/2020 previstas nas alíneas "c" e "g" do artigo 27 do Decreto Lei 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 25 incisos I e II, da Resolução CFC 1.370/11 e com artigo 58, incisos I e II e os artigos 56 e 57 da Resolução CFC 1.603/20 e com a Resolução CFC 1.636/21, tendo em vista a primariedade do autuado e por estar satisfatoriamente caracterização a infração. Aprovado por unanimidade. Despacho de arquivamento pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, conforme o art. 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020. **1) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000191-U-** Instaurado por infração aos artigos 12 e 24 do Decreto Lei 9.295/46 c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o artigo 1°, parágrafo único, e artigo 2°, parágrafo único, da Resolução CFC 1.554/18, por ocupar cargo/função pública contábil ou executar serviços públicos contábeis na função de Auditor Federal de Finanças e Controle, no Órgão Público Ministério da Economia, o que identificamos por meio do acordo de cooperação técnica nº 70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial e Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o CFC, que concedeu o acesso às informações da RAIS e do CAGED, após devidamente notificado sob n.º 2021/000345. **Parecer no sentido de arquivamento**, conforme o artigo 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020. **02) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000018-U -** Instaurado por infração aos itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Resolução CFC 1.59, por deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante cliente ou o empregador Viver Corretora de Seguros EIRELI, o que identificamos por meio da denúncia 2021/000327. **Parecer no sentido de arquivamento**, conforme o artigo 44, I, da Resolução 1.603/2020. **03) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000192-U-** Instaurado por infração ao artigo 23 do Decreto Lei 9.295/46, c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com o artigo 2°, parágrafo único, artigo 4º, parágrafo único, e artigo 11 da Resolução CFC 1.554/18, por executar serviços contábeis na Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal – DF-PREVICOM, na jurisdição do CRC – Distrito Federal, sem comunicar o local onde será executado os serviços que identificamos por meio da publicação das Demonstrações Contábeis – Exercício de 2020, noticiada pela Notificação nº 2022/000246, de 02 de agosto de

202. **Parecer no sentido de arquivamento**, conforme o artigo 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020. **04) Processo administrativo de fiscalização nº: 2020/000058-U –**Instaurado por infração ao artigos 25 e 27 alínea "e" do DL 9295/46, c/c Itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I e VI da Res. CFC 1370/11, por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado, o que identificamos por meio da denúncia 2019/000740. **Parecer no sentido de arquivamento**, conforme o artigo 77, da Resolução 1.603/2020, conforme orientação em parecer do Conselho Federal de Contabilidade. **A Conselheira Jaqueline Pereira Rocha Torres entrou na reunião às 13h40.** Demais processos pautados: O Conselheiro **Conselheiro Roberto Estevão Ribeiro de Castro,** solicitou e foi concedido o adiamento do processo. **1) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000187-U-** Instaurado por infrações **I-** a alínea "b" do artigo 25, do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01), por demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, pela ocorrência de erro ou falhas na estrutura dos serviços prestados para o cliente Comando do 7º Distrito Naval da Marinha do Brasil-Superintendente do Patrimônio Imobiliário o que identificamos por meio da Representação 2021/000421, Pelo motivo de elaborar os documentos sem as formalidades básicas da contabilidade, visto que, no contrato de prestação de serviço é oferecido serviços contábeis. **II-** ao artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto Lei 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil, o que identificamos por meio da Representação 2021/000421, Pelo motivo de responder pela parte técnica mantendo Organização contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC, cabe destacar que a empresa ficou Inapta na Receita Federal em 2022 não sendo considerada que a empresa esteja baixada e foi demonstrado pela representação que a empresa prestou serviços. As reuniões das Câmaras de Ética e Disciplina e de Fiscalização foram realizadas em paralelo. **ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 13h44. Eu, Maria Eliete Oliveira Holanda _____, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Vice-Presidente e Conselheiros presentes. Brasília/DF, 14 de fevereiro de 2023.

Arilson Brito do Nascimento
Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina

Ana Kissa de Morais Cambraia Moura
Conselheira

Elvo Cenci
Conselheiro

Geraldo Lucimar Ribeiro
Conselheiro

Thiago Almeida Fernandes
Conselheiro

Roberto Estevão Ribeiro de Castro
Conselheiro

Jaqueline Pereira Rocha Torres
Conselheira

Fernando Cesar Guarany
Conselheiro